



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, nomeados através da Portaria nº 029/2025, vem justificar o caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA objetivando a Prestação de serviços de correios visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem assim, a AC-COM 002/2022, Instrução Normativa nº 010/2015, c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

2.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do inciso IX, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

2.3. Considerando a essencialidade, natureza básica e imprescindibilidade do serviço de correios para o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cristalina;

2.4. Considerando que o serviço em questão é exclusivamente prestado pela empresa de direito público interno criadas para esse fim de serviço de correios, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47 justifica-se a contratação direta;

2.5. Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento contínuo e controlado das atividades da Câmara Municipal, é necessária a prestação do serviço de correios. Diante da inviabilidade de competição na prestação de serviços de correios, torna-se indispensável a contratação direta por dispensa de licitação. Essa justificativa é fundamentada na garantia da continuidade e qualidade do serviço de correios, visando atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Cristalina.

2.6. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3 CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros para as contratações públicas, especialmente no que diz respeito à dispensa de licitação em razão do baixo valor, e os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/24, justificamos a necessidade de utilizar a modalidade de contratação direta para a execução de serviços ou aquisição de bens abaixo dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da referida legislação.

Cumprimento dos Limites Legais: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, estabelece os valores máximos para a dispensa de licitação, levando em conta as especificidades das contratações, como obras, serviços de engenharia, manutenção de veículos automotores e outros serviços e compras. Ao respeitar esses limites, a administração pública está agindo em conformidade com a legislação vigente.

Racionalização dos Processos: A utilização da dispensa de licitação para contratações de baixo valor permite uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos públicos, evitando a burocracia excessiva e simplificando os procedimentos administrativos.

Economia de Recursos: Ao dispensar o processo licitatório em situações onde os valores envolvidos são relativamente baixos, a administração pública evita custos adicionais e otimiza o uso dos recursos disponíveis, garantindo uma utilização mais eficiente do dinheiro público.

Flexibilidade e Agilidade: A contratação direta em razão do baixo valor possibilita à administração pública uma maior flexibilidade para atender demandas emergenciais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

pontuais, garantindo a continuidade dos serviços e a satisfação das necessidades da sociedade de forma rápida e eficaz.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e observando os critérios estabelecidos pela legislação, justificamos a opção pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, para as contratações diretas em razão do baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso IX, c/c art. 95, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 12.343/24.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de cumprimento previstos na legislação pertinente se encontram juntados aos presentes autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em obediência ao Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, conforme a seguir:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (...)

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (grifo da comissão).

4.2. Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os decretos regulamentadores vigentes, será dispensada a apresentação de certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias nas contratações realizadas com fundamento na dispensa de licitação para entrega imediata, para valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação em compras em geral.

4.3. Tal dispensa decorre de previsão legal expressa, sendo vedada a exigência de documentos cuja apresentação seja incompatível com o regime jurídico da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

direta aplicável. Dessa forma, a ausência dessas certidões não poderá ser utilizada como fundamento para a recusa da contratação ou para a imposição de restrições indevidas aos fornecedores enquadrados nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47**; situada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 11 – Bairro Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74003-901 é apta ao fornecimento do serviço/produto e que os preços demonstrados abaixo são os praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de correios visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
TOTAL ESTIMADO EM R\$					R\$ 4.000,00

6. RECURSOS

O valor orçado para execução e conclusão do objeto da presente dispensa está estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

7. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47**, preenchem os requisitos exigidos por esta Casa de Leis e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristalina opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do inciso IX do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos, remetemos o processo à Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa da Câmara, dado à diversidade de espécies contratuais, a complexidade das atribuições e o número

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

expressivo de ajustes sob sua responsabilidade, gestores e fiscais necessitam de suporte para garantir a objetividade, a transparência e a racionalidade dos atos praticados, otimizando processos e procedimentos, aumentando as chances de obter os resultados esperados e reduzindo o risco de falhas.

Por outro lado, o gestor público, autoridade responsável pelos principais atos do processo de contratação e por eventos relevantes no âmbito da execução do contrato, como a celebração de termos aditivos diversos e a aplicação de penalidades, necessita, quando da tomada da decisão, ter a certeza de que normas e princípios foram observados por aqueles que praticaram os atos antecedentes, o que se torna possível mediante a adoção de um método pré-estabelecido, qual seja, o uso do sistema. E, finalmente, a reunião de informações e documentos em um único sistema, cujas permissões de acesso são gerenciadas pela Administração, permite o controle efetivo de todo o processo, possibilitando o atuar preventivo e corretivo e, ainda, a melhoria em relação a contratos futuros.

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão de Contratação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante. E, caso aprovada a contratação, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Senhor Presidente para as providências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Agente de Contratação

LÍBIA LUCAS

Equipe de Apoio

DENISE DOS REIS SOARES

Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NASCIMENTO

Equipe de Apoio